



# PERGUNTAS E RESPOSTAS (FAQ)

## **VINCULAÇÃO DOS PAGAMENTOS ELETRÔNICOS AO PROGRAMA EMISSOR DA NF-E E NFC-E NO MATO GROSSO**

## Sumário

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	LEGISLAÇÃO	4
III.	INTEGRAÇÃO/TECNOLOGIA	13
IV.	CONTINGÊNCIA	17
V.	FORNECEDOR DE AUTOMAÇÃO	19

## I - Introdução



**O Estado do Mato Grosso através da publicação do Decreto 599/2023 e Portaria 262/2023 introduziu em sua legislação a obrigatoriedade da vinculação dos pagamentos eletrônicos ao programa emissor da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e NFC-e (Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica).**

Destacamos que, diante do avanço das tecnologias aplicadas ao comércio, em especial, àquelas atinentes aos pagamentos eletrônicos, tornou-se possível que os sistemas emissores de documento fiscal (NF-e/NFC-e) possuam a viabilidade de integração aos diversos pagamentos eletrônicos.

Em termo práticos, a interligação exigida pela legislação entre o programa emissor da NF-e/NFC-e e o pagamento eletrônico deve se dar de maneira: sistêmica (software) ou física (hardware), para que haja a garantia de que o processo de pagamento via cartão (ou demais instrumentos de pagamentos eletrônicos) esteja totalmente integrado ao sistema de automação, sem a intervenção humana (usuário da tecnologia).

Sendo assim, há inúmeras formas de tecnologias que poderão ser utilizadas em cada estabelecimento comercial, conforme sua estratégia de experiência de vendas promovida ao consumidor. Diante disso, a infraestrutura que cada estabelecimento comercial possui é que determinará o nível de adaptação a ser realizado, sendo que muitos contribuintes podem já possuir tecnologias instaladas que são aptas ao cumprimento da legislação.

**Confira a seguir os principais pontos relacionados a recente legislação:**



## II - Legislação

### 1. A vinculação dos pagamentos eletrônicos será somente para a NFC-e ou também vai valer para a NF-e?

COMENTÁRIOS AFRAC: O Decreto 599/2023 e a Portaria 262/2023 preveem que a obrigatoriedade de vinculação dos pagamentos eletrônicos se dê junto aos programas emissores de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), modelo 55, bem como para a NFC-e (Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica), modelo 65.

### 2. Com a identificação do meio de pagamento, terá ainda que fazer a informação do CPF do consumidor?

COMENTÁRIOS AFRAC: Sim, a legislação de vinculação dos meios de pagamento ao programa emissor do documento fiscal (NFC-e e NF-e) não trouxe alteração quanto aos casos em que há obrigatoriedade de identificação do consumidor no documento fiscal.

Desta forma, a identificação do destinatário será obrigatória:

- a) quando o valor total da operação for igual ou superior ao montante equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) quando solicitado pelo adquirente, nas operações cujo valor total for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) independentemente do valor da operação, quando houver entrega em domicílio do bem ou mercadoria objeto da operação, desde que dentro do mesmo município do fornecedor, hipótese em que também deverá ser informado o endereço do adquirente.

Vale salientar que a não identificação do destinatário (consumidor) não dispensa a vinculação do comprovante de pagamento ao documento fiscal.

### **3. Quais são os estabelecimentos que deverão implantar a vinculação dos pagamentos eletrônicos a NF-e e NFC-e?**

COMENTÁRIOS AFRAC: A Sefaz/MT publicou o calendário de obrigatoriedade que prevê a observância para os CNAE´s (independente se tal CNAE for principal ou secundário) cujo início se dará 01.04.2024.

**Confira a seguir os CNAE´s**  
que serão obrigados a vincularem seus  
pagamentos eletrônicos ao programa  
emissor da NF-e/NFC-e:

<b>SUBCLASSE CNAE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DATA INÍCIO OBRIGATORIEDADE</b>
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)	1º/04/2024
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1º/04/2024
4752-1/00	Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	1º/04/2024
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	1º/04/2024
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	1º/04/2024
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	1º/04/2024
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	1º/04/2024
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	1º/04/2024
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1º/04/2024
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	1º/04/2024
5611-2/01	Restaurantes e similares	1º/04/2024
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1º/04/2024
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1º/04/2024

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	DATA INÍCIO OBRIGATORIEDADE
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	1º/04/2024
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	1º/04/2024
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1º/04/2024
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1º/04/2024

**4. Para o Varejista que tem como atividade principal o Comércio de Combustível (CNAE 47.31-8-00), e atividade secundária: CNAE 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e 56.11-2-01 - Restaurantes e similares. Ele está obrigado a atender ao Decreto 599/2023 e a Portaria 262/2023, sobre todas as operações de vendas que praticar, ou somente, para as operações de vendas ligadas às atividades conforme estabelecido no Anexo Único? Mesmo que ele possua equipamentos distintos para operar no Posto das demais atividades?**

COMENTÁRIOS AFRAC: A obrigatoriedade de integração dos meios de pagamento com a NF-e e a NFC-e está restrita ao CNAE seja ele principal ou secundário. Na prática, o contribuinte será estimulado a implementar uma solução que atenda a todas as operações, visto que a SEFAZ/MT a qualquer tempo poderá ampliar o rol de atividades obrigadas.

## 5. Quais são os estabelecimentos que não estarão obrigados a procederem com a vinculação dos pagamentos eletrônicos?

COMENTÁRIOS AFRAC: Os estabelecimentos comerciais que não possuírem os CNAE´s (principal ou secundário) indicados no Anexo Único da Portaria 262/2023 (vide tabela acima) estão desobrigados da determinação legal.

Todavia, a Sefaz/MT poderá inserir novos CNAE´s na lista de obrigatoriedade, por isso, é recomendável que os contribuintes possam planejar a adaptação de seus sistemas para a observância da legislação.

## 6. Em quais operações será obrigatória a observância da vinculação dos pagamentos?

COMENTÁRIOS AFRAC: A obrigatoriedade se aplica nas operações de venda ou revenda de mercadorias ou bens cujo pagamento seja efetuado por meio de cartão de crédito, débito, PIX ou outro instrumento de pagamento eletrônico.

Destacamos que nas operações realizadas em site ou plataforma própria e teletendimento também deverá ser observada a obrigatoriedade legal.

Em tais operações, o comprovante da transação (impresso ou emitido por meio digital) deverá conter:

- a) o CNPJ e o nome empresarial do estabelecimento beneficiário do pagamento, que deverão ser o do estabelecimento em que estiver sendo utilizado o equipamento;
- b) o código da autorização ou identificação do pedido;
- c) data, hora e valor da operação;
- d) identificador do terminal em que ocorreu a transação, nos casos em que se aplica.

## 7. Em quais operações não será obrigatória a observância da vinculação dos pagamentos?

COMENTÁRIOS AFRAC: A obrigatoriedade de vinculação dos pagamentos eletrônicos a NF-e/NFC-e não se aplica aos contribuintes que não possuem os CNAE´s (principal ou secundário) indicados no Anexo Único da Portaria 262/2023.

Além disso, a determinação legal não se aplica:

- I) Nas operações com a emissão da NFC-e emitida através do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF;
- II) Nas operações de venda não presenciais intermediadas em site ou plataforma de terceiros. Neste caso, reforçamos que se a operação se der através de site ou plataforma própria, bem como teleatendimento, a obrigatoriedade deverá ser observada.
- III) Nas vendas realizadas com entrega e pagamento em domicílio (delivery com pagamento realizado no domicílio do consumidor). Neste caso, o equipamento para o registro do pagamento desta operação deve possuir o nome empresarial e endereço do respectivo estabelecimento a serem impressos no comprovante da operação.
- IV) Aos contribuintes enquadrados como MEI (Microempreendedor Individual).

**ATENÇÃO:** Nas operações de venda não presencial intermediadas em site ou plataforma de terceiros, bem como nas operações com entrega e pagamento em domicílio, apesar de não se aplicar a vinculação dos pagamentos eletrônicos, será obrigatória a indicação no XML do documento fiscal eletrônico (NF-e/NFC-e), das informações relativas ao intermediador da transação (agenciador, plataforma de delivery, marketplace e similar), na forma prevista no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC 7.00 - Anexo I, Leiaute e Regras de validação da NF-e e da NFC-e), como segue:

CAMPO	DESCRIÇÃO	PREENCHIMENTO
I. indPres	Indicador de presença do comprador no estabelecimento comercial no momento da operação	2=Operação não presencial, pela Internet; 3=Operação não presencial, Teletendimento; 4=NFC-e em operação com entrega a domicílio.
II. CNPJ	CNPJ do Intermediador da Transação (agenciador, plataforma de delivery, marketplace e similar) de serviços e de negócios.	Informar o CNPJ do Intermediador da Transação.
III. idCadIntTran	Identificador cadastrado no intermediador	Nome do usuário ou identificação do perfil do vendedor no site do intermediador (agenciador, plataforma de delivery, marketplace e similar) de serviços e de negócios.

### **8. Como deverá ser observada a legislação nos casos de pagamentos de venda a prazo ou pagamentos que não estão atrelados a circulação de mercadorias (recarga de celular, vale-presente, pagamento de energia elétrica, pagamentos de carnê/crediário, dentre outros)?**

COMENTÁRIOS AFRAC: Conforme estabelecido no artigo 1º “caput” da Portaria 262/2023 a obrigatoriedade de vinculação dos pagamentos eletrônicos deve ser realizada nas operações de venda ou revenda de mercadorias ou bens. Dessa forma, caso a operação não possua a natureza de venda ou revenda de mercadoria ou bens, tal como o pagamento de uma conta de energia elétrica, recarga de celular, por mais que realizada através do pagamento eletrônico, não ensejará na emissão do documento fiscal (NF-e/NFC-e) e, portanto, não se aplica a referida legislação.

**9. A NT 2023.004 estabelece que utilização do Evento de Conciliação Financeira - ECONF é facultativa, visando auxiliar as empresas. Entendemos que a decisão de utilizar ou não, a princípio caberá ao contribuinte. No entanto, o Fisco/MT diz que o ECONF deverá ser utilizado para os casos citados no questionamento anterior. Diante disso, questiona-se se a obrigatoriedade/utilização será oficialmente regulamentada, já que nem o Decreto 599/2023 e a Portaria 262/2023 estabeleceram essa questão?**

COMENTÁRIOS AFRAC: O Evento de Conciliação Financeira - ECONF será de uso facultativo no Estado do Mato Grosso. No entanto, encontra-se em análise a possibilidade de uso deste evento, nos casos em que, por problemas técnicos, não for possível realizar a vinculação do pagamento ao documento fiscal. Portanto caso venha ser adotado, será objeto de regulamentação pela SEFAZ-MT.

**10. Na venda a crediário/carnê, o cliente recebe a NFC-e no momento da compra. Quando ele vem pagar nos próximos meses, as parcelas, e quer pagar estas parcelas com o cartão de débito, como proceder? Pois a NFC-e já foi feita meses antes. Ele pode pagar no cartão de débito? Sem emissão da NFC-e, uma vez que ela já foi emitida anteriormente?**

COMENTÁRIOS AFRAC: A vinculação do pagamento é necessária para toda e qualquer operação acobertada por NF-e ou NFC-e. No caso de vendas a prazo (carne/crediário) os pagamentos parcelados poderão ser vinculados ao documento fiscal que deu origem a operação via registro de Evento de Conciliação Financeira – ECONF, conforme previsto na Nota Técnica 2023.004 -v.1.00 - Publicada em 11/12/2023 e disponível para consulta no Portal da Nota Fiscal Eletrônica

O ECONF ainda não foi regulamentado pela SEFAZ/MT, diante disto o pagamento efetuado em momento posterior a emissão do documento fiscal fica dispensadas da vinculação.

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04B1f1Qt1aY=>

**11. Como será considerado, por parte da Sefaz/MT, nas operações onde o pagamento for realizado por meio de PIX (ou demais pagamentos eletrônicos) para estabelecimento filial e a conta bancária beneficiária estiver em nome do estabelecimento matriz da pessoa jurídica?**

COMENTÁRIOS AFRAC: Via de regra, tal operação não é possível de acordo com a legislação. Portanto, não é permitida a emissão do documento fiscal com um CNPJ (matriz ou filial) e o recebimento se der em CNPJ diverso (mesmo que matriz ou filial). Todavia, a Sefaz/MT estuda a viabilidade de alteração legal em casos de matriz e filial sediadas no mesmo Estado. Neste sentido, deve-se aguardar eventual publicação de regulamentação.

**12. Como ficam os pagamentos gerados através de nota fiscal de serviço que são geradas no site da prefeitura?**

COMENTÁRIOS AFRAC: A obrigatoriedade de vinculação dos meios de pagamentos eletrônicos está atrelada ao documento NFC-e (Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica) ou NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) de competência estadual e não abrange a NFS-e (Nota Fiscal de Serviços) de competência municipal. Portanto, caso haja operação na qual seja obrigatória a emissão da NFS-e, este documento deverá ser emitido.

Destacamos que a obrigatoriedade em comento, refere-se somente a operações que ensejam na emissão da NFC-e/NF-e, não abrangendo e alterando demais obrigações fiscais já existentes e, em especial, às de competência municipal.

## III - Integração / Tecnologia

**13. A legislação do Mato Grosso prevê que a interligação dos pagamentos eletrônicos ao programa emissor do documento fiscal (NF-e/NFC-e) seja tecnológica. Desta forma, é possível o "POS" gerar um QrCode e o sistema ler este para inserção das informações no XML da NF-e/NFC-e? A interligação via leitura de QrCode será admitida como interligação tecnológica?**

COMENTÁRIOS AFRAC: Entendemos que o QrCode com as informações do pagamento eletrônico efetuado (ex.: cartão de crédito, débito ou PIX) desde que capturados pelo sistema de automação e as informações exigidas pela legislação estejam devidamente inseridas no XML é considerada uma interligação tecnológica.

**14. Quais são os campos a serem preenchidos quando o pagamento for realizado por meio de cartão de crédito ou débito?**

COMENTÁRIOS AFRAC: Nas operações com pagamentos realizados através de cartão de crédito e débito, deverão ser preenchidos o Grupo de Informações de Pagamento (YA) previstos no documento fiscal eletrônico (NFC-e e NF-e) com os seguintes dados relativos ao pagamento:

- a) no campo "Meio de Pagamento" (tag "tPag") informar, se cartão de crédito (03), ou cartão de débito (04);
- b) no campo "Valor do Pagamento" (tag "vPag"), informar o valor da operação;
- c) no campo "Tipo de Integração (tag "tpIntegra"), informar a opção "1 - Pagamento Integrado com o Sistema de Automação";
- d) no campo "CNPJ" informar o CNPJ da Instituição de Pagamento adquirente ou subadquirente;
- e) no campo "Número de Autorização da Operação Cartão de Crédito e/ou Débito" (tag "cAut") deverá ser informado o número da autorização da transação da operação, o mesmo impresso no comprovante de pagamento;
- f) no campo "CNPJReceb" informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento;
- g) no campo "idTermPag" informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento.

## 15. Quais são os campos a serem preenchidos quando o pagamento for realizado por meio de PIX?

COMENTÁRIOS AFRAC: O PIX por se tratar de um pagamento instantâneo, contempla várias formas de se efetuar a transação, tais como:

- Transferência entre contas (via App de Banco, por exemplo)
- QR Code Estático (impresso em cartaz e não referente a uma venda específica)
- QR Code Dinâmico (gerado pela automação em conjunto com a instituição financeira recebedora)
- Iniciação de pagamento via Open Banking

Das informadas acima, apenas as efetuadas por QR Code Dinâmico ou iniciação via Open Banking são passíveis de integração.

Desta forma, aos pagamentos efetuados por PIX (QR Code Dinâmico e Iniciação via Open Banking) deverão constar no documento fiscal eletrônico (NFC-e e NF-e) os seguintes dados relativos ao pagamento:

- a) no campo “Meio de Pagamento” informar o tipo de pagamento por PIX (tPag=17);
- b) no campo “Valor do Pagamento” (tag “vPag”), informar o valor do PIX;
- c) no campo “Tipo de Integração” (tag “tpIntegra”), informar a opção “1 - Pagamento Integrado com o Sistema de Automação”;
- d) no campo “CNPJ” informar o CNPJ da Instituição de Pagamento adquirente ou subadquirente;
- e) no campo “Número de Autorização da Operação” (tag “cAut”) informar o código de identificação do PIX (endToEndId);
- f) no campo “CNPJReceb” informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento;
- g) no campo “idTermPag” informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento.

Reforçamos que a NT 2023.004 v1.00 recentemente adicionou alterações no layout do XML da NF-e/NFC-e para contemplarem os dados de pagamentos realizados por PIX.

**16. É obrigatória a impressão do comprovante do pagamento eletrônico no mesmo dispositivo que irá imprimir o DANFE da NF-e/NFC-e?**

COMENTÁRIOS AFRAC: Não, a legislação do Mato Grosso não estabelece que a impressão do comprovante de pagamento eletrônico e DANFE se deem no mesmo equipamento.

**17. Hipótese: Uma mesa pede uma garrafa de vinho e na hora do pagamento duas pessoas dividem a conta, sendo o pagamento realizado por instrumentos eletrônicos diferentes em dois momentos.**

**Diante da situação apresentada questiona-se: Como a SEFAZ entende que a nota fiscal deve ser emitida neste caso? Devem ser emitidas duas notas fiscais independentes e específicas para cada pagamento; ou pode ser emitida apenas uma nota fiscal abrangendo os dados de todos os pagamentos efetuados?**

COMENTÁRIOS AFRAC: Poderá ser emitido somente um documento fiscal com a vinculação dos pagamentos efetuados ou dois documentos fiscais vinculando o pagamento de cada consumidor, caso o documento fiscal seja solicitado pelos consumidores (ver questão 2).

**18. A portaria 262/2023 estabelece que o comprovante da transação, impresso ou emitido por meio digital, relativo ao uso dos instrumentos de pagamento deverá conter, além dos demais requisitos o código de autorização da transação. No Estado do RS se informa o Nsu, que se trata do código de identificação. No comprovante de pagamento têm esses 2 códigos (o de identificação e da autorização)?**

COMENTARIOS AFRAC: Será utilizado o Código de Autorização da Transação. Sendo assim nas operações liquidadas via Cartão de Crédito/Débito deve ser informado o Código de Autorização da Transação.

Já no pagamento realizado através de PIX, no Campo "Código de Autorização" (cAut) deve ser informado o Código Identificador Único da Transação PIX (endToEndId), conforme exemplificado no detalhe de uma transação:

**Transação:**

Detalhes

<b>Valor:</b> R\$ 15,00	<b>Cliente:</b> -	<b>Pagador:</b> -
<b>Pix QrCode:</b> -	<b>Hora:</b> 16-12-2021 20:52	<b>Informação de pagamento:</b> -
<b>EndToEndId:</b> D23114447202112162352KQ8iWpxv9HR	<b>Banco da empresa:</b> Conta OpenPix	<b>Chave Pix:</b> -
<b>Criado em:</b> 16-12-2021 20:52		



## IV - Contingência

**19. Nos casos que a NFC-e/NF-e é emitida em contingência, onde o computador está fora da rede ou sem acesso à internet, poderá ser utilizada a máquina POS, já utilizada hoje pelo cliente e informando o pagamento como cartão de crédito e pagamento não vinculado?**

COMENTÁRIOS AFRAC: Todo equipamento de pagamento via cartão de crédito e débito, bem como em demais casos de pagamentos eletrônicos, que recepcionem pagamentos relacionados a operações de venda ou revenda de mercadorias ou bens devem estar vinculadas ao programa emissor do documento fiscal NFC-e/NF-e.

Sendo assim, em casos de falhas na integração principal (queda de conexão via internet, por exemplo), existe a possibilidade técnica de interligação sistêmica (bluetooth, wi-fi, etc), para garantir o recebimento das informações da transação.

**20. Se o estabelecimento tem o TEF mas está sem internet, então, para poder cobrar o cartão usando o POS, terá que emitir a NFC-e/NF-e no POS. Correto?**

COMENTÁRIOS AFRAC: O SmartPOS, equipamento que possui a viabilidade técnica em realizar a emissão do documento fiscal (NFC-e), visto sua capacidade de instalação interna do programa emissor do documento, é uma das tecnologias que poderão ser utilizadas para o cumprimento da legislação, todavia ressaltamos que há outras tecnologias aptas para o cumprimento da legislação.

Sendo assim, o equipamento utilizado em casos de falhas na integração principal (queda de conexão via internet, por exemplo), existe a possibilidade técnica de interligação sistêmica (bluetooth, wi-fi, etc), para garantir o recebimento das informações da transação.

Como depende da marca/modelo do equipamento e, também, da solução de meios de pagamento, deve-se entrar em contato com o adquirente e, também, com o fornecedor da solução de automação comercial para definir a correta solução para o estabelecimento.

**21. Na contingência supõem-se problema técnico no sistema ou computador do comerciante. Neste caso, sua opção seria o POS tradicional, sem a possibilidade de integração naquele momento, poderia ele resolvendo o problema usar a inserção manual quando da emissão dos cupons não emitidos ou ele não poderá fazer venda no cartão?**

COMENTÁRIOS AFRAC: Todo equipamento de pagamento via cartão de crédito e débito no estabelecimento comercial, excetuada as operações delivery (fora do estabelecimento e com o pagamento realizado no domicílio do consumidor) devem estar vinculadas ao programa emissor do documento fiscal NFC-e/NF-e.

Destacamos que a interligação (leia-se comunicação entre o equipamento de pagamento e o programa emissor do documento) deve ser física (hardware, ex.: cabo) ou sistêmica (ex.: wi-fi, bluetooth, etc), sem a viabilidade de intervenção humana/manual no processo.



## V - Fornecedor de Automação

### 22. Há necessidade de alteração de hardware ou apenas ajuste de software para quem usa POS não integrado?

COMENTÁRIOS AFRAC: É necessário verificar se o modelo de equipamento POS possui viabilidade técnica para integração (sistêmica ou física) junto ao programa emissor do documento fiscal. Dessa forma, o contribuinte deverá contatar o seu fornecedor de automação comercial para verificar a referida viabilidade conforme o modelo de equipamento que possui.

### 23. Se não é possível informar manualmente a autorização, então os POS precisam ser trocados pelos POS que comuniquem com a ERP?

COMENTÁRIOS AFRAC: É necessário verificar se o modelo de equipamento POS possui viabilidade técnica para integração (sistêmica ou física) junto ao programa emissor do documento fiscal. Dessa forma, o contribuinte deverá contatar o seu fornecedor de automação comercial para verificar a referida viabilidade conforme o modelo de equipamento que possui.

SEFAZ  
Secretaria  
de Estado  
de Fazenda



**Governo de  
Mato  
Grosso**



Associação Brasileira de Tecnologia  
para o Comércio e Serviços